

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO NUM:072

ANO:2018

DATA:15-03-2018

ATO

PROTOCOLO: 13292

ANO:2016

Consulte Protocolo

DISPONIBILIZADO: DA_e

DATA:16-03-2018

PG:00

ATO TRT GP N. 072/2018

João Pessoa, 15 de março de 2018.

**Institui o Programa de Sucessão da Força
de Trabalho e o Banco de Talentos, no
âmbito do TRT da 13ª Região.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,
regimentais e de acordo com o Protocolo TRT n. 000.13292/2016,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n. 159, de 27 de
novembro de 2015, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da
Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 240, de 9 de setembro
2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder
Judiciário;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo TRT n. 000.7088/2014, que trata
da Avaliação da Força de Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,
especificamente o que consta do item 1.3 do Plano de Ação revisado, constante no doc.
078 do referido protocolo;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos, projetos, indicadores e metas do
Planejamento Estratégico 2015/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,
aprovado pela RA n. 148/2014;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico n. 06 (Implementar política de
gestão de pessoas, com ênfase nas competências e na qualidade de vida no trabalho) do
ATO TRT GP n. 041/2017;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa/TRT13ª n. 121/2015 e o Ato
TRT GP/TRT13ª n. 518/2015, que tratam da implantação do Programa de Gestão de
Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região, com o
objetivo de fornecer informações precisas para embasar os processos de Gestão de
Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição se preparar
sistematicamente para dar continuidade às atividades essenciais ao cumprimento da

missão institucional do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transferência adequada de conhecimentos cruciais para a missão institucional deste Regional, minimizando a perda de conhecimentos e habilidades nos processos de transição da força de trabalho;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico de implantação do Programa de Sucessão da Força de Trabalho no TRT da 13.^a Região, autorizado pela Presidência, em 02.05.2016, com o objetivo de preparar a instituição para manutenção de suas atividades;

CONSIDERANDO o Processo de Agregar Pessoas, que contempla o planejamento da força de trabalho, o qual propõe assegurar que atividades especializadas e cruciais para a missão da organização não sofram descontinuidade, devendo envolver a identificação, avaliação e desenvolvimento de talentos para garantir o fluxo de trabalho contínuo,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir o Programa de Sucessão da Força de Trabalho para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região, que observará os dispositivos constantes deste Ato.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Programa de Sucessão da Força de Trabalho tem por objetivo dar cumprimento ao disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 2.º do Ato GP/TRT13.^a n. 518/2015, que instituiu o Programa de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito deste Regional, e garantir a continuidade das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do TRT da 13.^a Região.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEPE será responsável pelas ações do Programa de Sucessão da Força de Trabalho, sendo obrigatória a colaboração dos gestores.

Art. 3º. A SEGEPE adotará medidas para assegurar a realização periódica de levantamento do quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de aposentadorias e vacância, que será utilizado como insumo para planejamento da distribuição da força de trabalho existente ou eventual sinalização da necessidade de aquisição e remanejamento de pessoal à Administração.

CAPÍTULO II DO MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 4º. A SEGEPE, em parceria com os gestores dos setores envolvidos, realizará o mapeamento das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Tribunal, sempre atentando para aquelas que devam ser redimensionadas, com necessidade ou não de reposição, podendo utilizar, para tanto, a Matriz de Competência

que integra o Programa de Gestão de Pessoas por Competências deste Regional.

CAPÍTULO III DO BANCO DE TALENTOS

Art. 5º. Para implementação do Programa de Sucessão da Força de Trabalho e atendimento ao disposto no inciso IV do art. 5.º da Resolução CNJ n. 240/2016, fica instituído o Banco de Talentos do TRT da 13.ª Região, como ferramenta estratégica para o processo sucessório, que servirá para:

- I – dar continuidade ao fluxo de trabalho;
- II – atender às demandas de pessoal;
- III – registrar os perfis profissionais dos servidores, de modo a identificar os talentos internos e aproveitar as potencialidades individuais da instituição;
- IV – subsidiar os gestores na escolha de talentos para ocupação de funções de confiança e cargos em comissão;
- V – proporcionar a distribuição de pessoal, de acordo com as necessidades organizacionais, mediante cadastramento das experiências profissionais, habilidades conceituais e técnicas, e áreas de interesse dos servidores;
- VI – subsidiar o adequado remanejamento de servidores, respeitada a legislação em vigor;
- VII – auxiliar no desenvolvimento profissional e humano dos servidores;
- VIII – avaliar as necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores.

Parágrafo único. A utilização do Banco de Talentos, por parte dos gestores, é de caráter não obrigatório.

Art. 6º. O Banco de Talentos deverá ser organizado de acordo com as atividades mapeadas pela SEGEPE e as principais competências técnicas da respectiva Matriz de Competência, que integra o Programa de Gestão de Pessoas por Competências deste Regional.

Art. 7º. Compete à SEGEPE coordenar a formação do Banco de Talentos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES NO BANCO DE TALENTOS

Art. 8º. O Banco de Talentos somente contemplará os servidores em exercício no âmbito deste Regional.

Art. 9º. A inscrição no Banco de Talentos dar-se-á por meio de formulário confeccionado pela SEGEPE e disponibilizado eletronicamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, solicitada pelo servidor ou pela Administração.

Art. 10. A SEGEPE avaliará os pedidos de inclusão formulados pelos servidores e, no caso de deferimento, providenciará os registros pertinentes.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS NO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 11. O gestor está obrigado a identificar as atividades que gerem risco administrativo de descontinuidade dos serviços, tomando as seguintes providências:

I – promover treinamento interno, caso a atividade seja específica da unidade judiciária ou administrativa, comunicando sua atuação à SEGEPE;

II – consultar o Banco de Talentos, para:

a) havendo servidor com perfil procurado, formular requisição à SEGEPE, que deflagará o processo de sucessão da força de trabalho;

b) não existindo disponibilidade de servidor, comunicar a necessidade de força de trabalho específica à SEGEPE, que encaminhará pedido de capacitação à Escola Judicial.

Art. 12. O acesso ao Banco de Talentos dar-se-á mediante utilização do login e senha da rede de computadores do Tribunal.

Art. 13. O gestor promoverá ações internas para disseminação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores da unidade em eventos de capacitação patrocinados pelo Tribunal.

Art. 14. As informações a que o gestor tiver acesso no Banco de Talentos deverão ser mantidas sob sigilo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O gestor identificará e informará imediatamente à SEGEPE os motivos pessoais para eventuais desligamentos voluntários ou movimentações de servidores para outra unidade.

Art. 16. A SEGEPE solicitará cópia de documentos para comprovação dos dados inseridos pelo servidor no Banco de Talentos.

Art. 17. A SETIC implementará as ferramentas tecnológicas necessárias para criação e manutenção do Banco de Talentos, previsto no caput do art. 5.º deste Ato.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e encaminhados pela SEGEPE à Presidência deste Regional, quando for o caso.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente